



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.837, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

(Institui o ciclo de Corridas de Rua no âmbito do Município de Lucélia e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.08.2019, o Projeto de Lei Legislativo nº. 017/2019, Processo nº. 258/2019 e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui o ciclo de Corridas no âmbito do Município de Lucélia, realizada em três etapas, sendo elas a Corrida das Águas, Corrida da Fogueira e a Corrida da Independência.

Artigo 2º - O Ciclo de Corridas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Artigo 3º - O ciclo de Corridas tem por objetivo incentivar a prática de exercícios físicos e fomentar o turismo no Município e marca também a comemoração de datas comemorativas, como:

I - Corrida das Águas, a realizar-se no mês de Março, em comemoração ao dia Água, para lembrarmos a importância e nos conscientizarmos deste bem tão importante e fundamental para a vida;

II - Corrida da Fogueira, a realizar-se no mês de Junho, corrida já tradicional em comemoração ao aniversário da Cidade;

III - Corrida da Independência, a realizar-se no mês de Setembro, em comemoração a Independência do Brasil.

Artigo 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização das corridas.

Artigo 5º - Além da corrida, poderá também a organização promover a caminhada, para que todos possam participar.

Artigo 6º - A distância tanto da corrida quanto da caminhada, tal como o local de início e término do mesmo serão definidos por regulamento de cada etapa, conforme vontade do organizador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

Artigo 7º - A despesa decorrente da execução da presente Lei correrá por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 19 dias do mês de agosto de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO